



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de HIDROLÂNDIA
Hidrolândia - Vara Criminal

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo em cartório os autos sob sua guarda, dentre estes encontrou o processo especificado abaixo:

Identificação

Requerente franklin martins lopes neto
CPF 01521062196

Processo

Protocolo 5451576-65.2022.8.09.0071
Juízo Hidrolândia - Vara Criminal
Valor da Ação

Natureza : PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: Secretaria Da Segurança Pública

Adv. Requerente:

Requerido: Franklin Martins Lopes Neto

Movimentações do Processo

Em 27/07/2022 14:49:16, Recebido - IP; Em 27/07/2022 14:49:17, Processo Distribuído - Hidrolândia - Vara Criminal (Normal) - Distribuído para: Eduardo Perez Oliveira; Em 27/07/2022 15:32:13, Certidão Expedida - Ato Ordinatório - Remessa ao MP; Em 27/07/2022 15:32:13, Intimação Expedida - On-line para Hidrolândia - Promotoria da Vara Criminal (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 27/07/2022 16:43:32, Intimação Lida - Por Danilo Guimaraes Lima (Referente à Mov. Certidão Expedida (27/07/2022 15:32:13)); Em 01/08/2022 16:44:13, Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida; Em 02/08/2022 16:00:54, Juntada -> Petição; Em 03/08/2022 13:37:57, Certidão Expedida - Certidão - Informação Processual - Habilitação de advogado constituído; Em 04/08/2022 15:01:28, Autos Conclusos - P/ DESPACHO; Em 20/09/2022 23:40:00, Decisão -> Concessão -> Liminar - INTIMAR PARA APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS - CITAR; Em 20/09/2022 23:40:00, Intimação Expedida - On-line para Hidrolândia - Promotoria da Vara Criminal (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Liminar (CNJ:339) -); Em 20/09/2022 23:40:00, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Franklin Martins Lopes Neto - Polo Passivo (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Liminar (CNJ:339) -); Em 21/09/2022 07:23:05, Intimação Lida - Por SANDRA RIBEIRO LEMOS (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Liminar (20/09/2022 23:40:00)); Em 21/09/2022 16:45:40, Mandado Expedido - Para Franklin Martins Lopes Neto; Em 21/09/2022 18:28:59, Juntada -> Petição; Em 27/09/2022 15:13:05, Juntada -> Petição - Juntada de petição; Em 07/10/2022 17:39:54, Autos Conclusos - P/ DESPACHO; Em 31/10/2022 14:41:25, Decisão -> Outras Decisões - DECISÃO - INDEFERE PEDIDOS - INTIMAR DEFESA; Em 31/10/2022 14:41:25, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Franklin Martins Lopes Neto - Polo Passivo (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -); Em 22/11/2022 12:19:06, Certidão Expedida - Prazo decorrido; Em 22/11/2022 12:30:36, Mandado Expedido - Para Franklin Martins Lopes Neto; Em 07/12/2022 14:27:45, Mandado Cumprido - Para Franklin Martins Lopes Neto (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Liminar (20/09/2022 23:40:00)); Em 07/12/2022 14:32:23, Mandado Cumprido - Para Franklin Martins Lopes Neto (Referente à Mov. Certidão Expedida (22/11/2022 12:19:06)); Em 14/12/2022 14:19:38, Certidão Expedida - Prazo decorrido; Em 14/12/2022 14:20:20, Autos Conclusos - P/ DESPACHO; Em 30/12/2022 00:34:45, Decisão -> Nomeação -> Defensor Dativo; Em 10/01/2023 13:40:25, Certidão Expedida - cadastra advogado nomeado e intimação; Em 10/01/2023 13:40:34, Intimação Expedida - On-line

para Adv(s). de Franklin Martins Lopes Neto - Polo Passivo (Referente à Mov. Decisão -> Nomeação -> Defensor Dativo - 30/12/2022 00:34:45); Em 23/01/2023 03:14:15, Intimação Lida - Automaticamente para (Polo Passivo)Franklin Martins Lopes Neto (Referente à Mov. Decisão -> Nomeação -> Defensor Dativo (30/12/2022 00:34:45)); Em 26/01/2023 16:46:02, Juntada -> Petição - Manifestação; Em 01/02/2023 15:26:29, Autos Conclusos - P/ DESPACHO; Em 03/02/2023 14:31:23, Decisão -> Nomeação -> Defensor Dativo; Em 13/02/2023 18:28:35, Certidão Expedida - Informação Processual - Habilitação / Intimação Defensor Nomeado; Em 13/02/2023 18:28:35, Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de Franklin Martins Lopes Neto - Polo Passivo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 23/02/2023 03:02:43, Intimação Lida - Automaticamente para (Polo Passivo)Franklin Martins Lopes Neto (Referente à Mov. Certidão Expedida (13/02/2023 18:28:35)); Em 25/02/2023 12:27:12, Juntada -> Petição; Em 15/03/2023 15:11:05, Autos Conclusos - P/ DESPACHO; Em 12/05/2023 16:32:05, Certidão Expedida - Cadastro de prescrição.; Em 30/06/2023 14:19:08, Despacho -> Mero Expediente - Conclusão indevida. Cumprir urgente; Em 03/07/2023 13:55:58, Ofício(s) Expedido(s) - Para Equipe Interprofissional da 2ª Região - Aparecida de Goiânia; Em 03/07/2023 14:30:53, Juntada de Documento - comprovante de envio do Ofício 404/2023-Cro; Em 19/10/2023 16:05:26, Ofício(s) Expedido(s); Em 19/10/2023 16:23:24, Ofício(s) Expedido(s) - Para Equipe Interprofissional da 2ª Região - Aparecida de Goiânia; Em 06/11/2023 14:35:48, Certidão Expedida - Informação Processual - INFORME 578/2023 - Realização da Entrevista; Em 06/11/2023 15:39:39, Mandado Expedido - Para Hidrolândia - Central de Mandados (Mandado nº 1385888 / Para: Isabella Duarte Fernandes); Em 14/11/2023 15:13:43, Mandado Não Cumprido - Para Isabella Duarte Fernandes (Mandado nº 1385888 / Referente à Mov. Certidão Expedida (06/11/2023 14:35:48)); Em 17/11/2023 15:08:17, Certidão Expedida - Vistas ao ministério Público; Em 17/11/2023 15:08:17, Intimação Expedida - On-line para Hidrolândia - Promotoria da Vara Criminal (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 17/11/2023 18:29:28, Intimação Lida - Por Sandra Monteiro de Oliveira Lima (Referente à Mov. Certidão Expedida (17/11/2023 15:08:17)); Em 21/11/2023 16:22:57, Juntada -> Petição - Manifestação; Em 23/11/2023 13:13:26, Certidão Expedida; Em 23/11/2023 13:29:34, Ofício(s) Expedido(s) - Para Equipe Interprofissional da 2ª Região - Volante; Em 23/11/2023 13:34:06, Juntada de Documento - comprovante de envio do ofício via e-mail; Em 13/12/2023 18:26:45, Juntada de Documento - - Ofício Respondido; Em 14/12/2023 13:05:09, Intimação Expedida - On-line para Hidrolândia - Promotoria da Vara Criminal (Referente à Mov. Juntada de Documento - 13/12/2023 18:26:45); Em 18/12/2023 15:24:15, Documento Expedido - Pedido de Laudo Para Equipe Interprofissional da 2ª Região - Volante; Em 19/12/2023 05:25:28, Juntada de Documento - - Laudo Equipe Interprofissional; Em 08/01/2024 15:53:45, Intimação Lida - Por Sandra Monteiro de Oliveira Lima (Referente à Mov. Juntada de Documento (13/12/2023 18:26:45)); Em 06/02/2024 16:46:05, Juntada -> Petição - Parecer; Em 06/02/2024 17:58:52, Autos Conclusos; Em 09/02/2024 16:29:05, Decisão -> Decisão de Saneamento e Organização; Em 09/02/2024 16:29:06, Intimação Expedida - On-line para Hidrolândia - Promotoria da Vara Criminal (Referente à Mov. Decisão -> Decisão de Saneamento e Organização (CNJ:12387) -); Em 09/02/2024 16:35:06, Certidão Expedida - DATA DE PRESCRIÇÃO; Em 09/02/2024 16:56:57, Intimação Lida - Por Sandra Monteiro de Oliveira Lima (Referente à Mov. Decisão -> Decisão de Saneamento e Organização (09/02/2024 16:29:05)); Em 09/02/2024 17:40:50, Juntada -> Petição - Ciente; Em 04/03/2024 12:51:46, Ofício(s) Expedido(s) - Para Equipe Interprofissional da 2ª Região - Aparecida de Goiânia; Em 01/04/2024 13:55:08, Certidão Expedida - redistribuição - Resolução 248/2024; Em 01/04/2024 13:55:13, Processo Redistribuído - Goiânia - UPJ Varas das Garantias: 1ª e 2ª (Direcionada Magistrado) - Distribuído para: ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES; Em 26/04/2024 09:42:43, Autos Conclusos - P/ DECISÃO; Em 28/04/2024 21:10:09, Decisão -> Declaração -> Incompetência; Em 29/04/2024 13:23:15, Certidão Expedida - Redistribuição; Em 29/04/2024 13:23:16, Processo Redistribuído - Hidrolândia - Vara Criminal (Retorno) - Distribuído para: Juliana Barreto Martins da Cunha; Em 06/05/2024 13:56:11, Juntada de Documento - encaminha ofício - ev. 66 - via email; Em 06/05/2024 13:57:50, Documento Expedido - Pedido de Laudo Para Equipe Interprofissional da 2ª Região - Volante; Em 06/05/2024 15:28:33, Movimentação Bloqueada - Ofício inserido para correção; Em 29/05/2024 14:18:43, Juntada de Documento - Relatório Informativo Equipe Interprofissional; Em 07/06/2024 19:05:04, Intimação Expedida - On-line para Hidrolândia - Promotoria da Vara Criminal (Referente à Mov. Juntada de Documento - 29/05/2024 14:18:43); Em 09/06/2024 01:34:49, Intimação Lida - Por Sandra Monteiro de Oliveira Lima (Referente à Mov. Juntada de Documento (29/05/2024 14:18:43)); Em 09/06/2024 17:18:49, Juntada -> Petição - Parecer; Em 10/06/2024 16:01:41, Autos Conclusos - P/ DECISÃO; Em 09/08/2024 11:31:36, Despacho -> Mero Expediente; Em 13/08/2024 13:42:07, Certidão Expedida - Informação Processual - Confirmação do endereço da vítima; Em 13/08/2024 13:43:54, Autos Conclusos; Em 14/08/2024 13:35:18, Juntada de Documento - Informação Processual - Certidão Narrativa do Processo - FRANKILIN MARTINS; Em 29/08/2024 16:11:54, Decisão -> Decisão de Saneamento e Organização - Designa audiência - depoimento especial; Em 29/08/2024 16:11:54, Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de Franklin Martins Lopes Neto - Polo Passivo (Referente à Mov. Decisão -> Decisão de Saneamento e Organização (CNJ:12387) -); Em 29/08/2024 16:11:54, Intimação Expedida - On-line para Hidrolândia - Promotoria da Vara Criminal (Referente à Mov. Decisão -> Decisão de Saneamento e Organização (CNJ:12387) -); Em 29/08/2024 16:30:02, Intimação Lida - Por Sandra Monteiro de Oliveira Lima (Referente à Mov. Decisão -> Decisão de Saneamento e Organização (29/08/2024 16:11:54)); Em

02/09/2024 18:30:45, Audiência de Depoimento Especial - (Agendada para 16/10/2024 16:00); Em 02/09/2024 18:30:45, Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de Franklin Martins Lopes Neto (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DEPOIMENTO ESPECIAL); Em 09/09/2024 03:08:54, Intimação Lida - Automaticamente para (Polo Passivo)Franklin Martins Lopes Neto (Referente à Mov. Decisão -> Decisão de Saneamento e Organização (29/08/2024 16:11:54)); Em 10/09/2024 16:20:32, Juntada -> Petição - Manifestação - Apresentação de Quesitos; Em 11/09/2024 14:51:32, Juntada -> Petição - Manifestação - Quesitos; Em 11/09/2024 15:26:07, Intimação Lida - Por (Polo Passivo) SERGIO MACHADO SILVA FILHO (Referente à Mov. Audiência de Depoimento Especial (02/09/2024 18:30:45)); Em 13/09/2024 16:11:47, Intimação Via Telefone Efetivada - Para Isabella Duarte Fernandes (Referente à Mov. Decisão -> Decisão de Saneamento e Organização (29/08/2024 16:11:54)); Em 13/09/2024 16:31:28, Intimação Via Telefone Efetivada - Para VANESSA MARIA PIRES DO PRADO-Profissional Habilitada (Referente à Mov. Decisão -> Decisão de Saneamento e Organização (29/08/2024 16:11:54)); Em 10/10/2024 12:20:41, Autos Conclusos; Em 10/10/2024 14:39:50, Decisão -> deferimento - Defere rol de perguntas - intimar investigado; Em 10/10/2024 14:39:50, Intimação Expedida - On-line para Hidrolândia - Promotoria da Vara Criminal (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (CNJ:12444) -); Em 10/10/2024 14:39:50, Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de Franklin Martins Lopes Neto - Polo Passivo (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (CNJ:12444) -); Em 10/10/2024 15:05:47, Intimação Lida - Por Sandra Monteiro de Oliveira Lima (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (10/10/2024 14:39:50)); Em 11/10/2024 11:07:42, Intimação Lida - Por (Polo Passivo) BENEDITO EVARISTO CINTRA JUNIOR (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (10/10/2024 14:39:50)); Em 13/10/2024 22:40:05, Juntada -> Petição - Ciente; Em 15/10/2024 15:50:07, Movimentação Bloqueada - Para (Polo Passivo) Franklin Martins Lopes Neto (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (10/10/2024 14:39:50)); Em 15/10/2024 15:51:26, Certidão Expedida - Bloqueio de Movimentação(104); Em 15/10/2024 16:00:49, Intimação Via Telefone Não Efetivada - Para Franklin Martins Lopes Neto (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (10/10/2024 14:39:50) (Polo Passivo); Em 15/10/2024 16:12:11, Mandado Expedido - Para Hidrolândia - Central de Mandados (Mandado nº 3661373 / Para: Franklin Martins Lopes Neto); Em 15/10/2024 18:17:27, Certidão Expedida - Envio/Rol de Perguntas - p/ Dra. Wanessa; Em 16/10/2024 12:19:24, Mandado Cumprido - Para Franklin Martins Lopes Neto (Mandado nº 3661373 / Referente à Mov. Decisão -> deferimento (10/10/2024 14:39:50)); Em 17/10/2024 17:35:45, Audiência de Depoimento Especial - Realizada sem Sentença - 16/10/2024 16:00; Em 17/10/2024 17:35:45, Despacho -> Mero Expediente; Em 17/10/2024 17:36:21, Mídia Publicada - Envio de Mídia Gravada em 16/10/2024 - 16:00 - Mídia Audiência; Em 17/10/2024 17:37:11, Intimação Expedida - On-line para Hidrolândia - Promotoria da Vara Criminal (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 17/10/2024 17:35:45); Em 17/10/2024 17:39:38, Intimação Lida - Por Sandra Monteiro de Oliveira Lima (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (17/10/2024 17:35:45)); Em 17/10/2024 17:42:59, Documento Expedido - Cumprimento Genérico; Em 17/10/2024 17:45:36, Certidão Expedida - Intimei Defensor Nomeado Dr. Benedito - Certidão de UHD; Em 19/11/2024 14:56:23, Certidão Expedida - Certidão de Arquivamento; Em 19/11/2024 14:58:02, Processo Arquivado; Em 18/12/2024 18:34:52, Juntada -> Petição - Denúncia; Em 19/12/2024 14:27:25, Processo Desarquivado; Em 19/12/2024 14:27:37, Autos Conclusos - P/ DECISÃO; Em 03/02/2025 10:21:04, Decisão -> Recebimento -> Denúncia; Em 05/02/2025 09:43:35, Evolução da Classe Processual - Houve uma mudança da classe "129-PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial" para a classe "295-PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário"; Em 05/02/2025 09:49:35, Mandado Expedido - Para Hidrolândia - Central de Mandados (Mandado nº 4260600 / Para: Franklin Martins Lopes Neto); Em 05/02/2025 09:53:28, Ofício(s) Expedido(s) - Para DP DE HIDROLANDIA GO; Em 06/02/2025 17:48:35, Certidão Expedida - cadastro sinic.

<p style="text-align:justify">Certifica mais que,esclareço que CERTIDÃO NARRATIVA e CERTIDÃO DE OBJETO EM PÉ são termos que se referem ao mesmo documento oficial, tendo em vista se tratar de um documento emitido por serventia judicial e apresenta informações sobre o andamento de um processo, salientando-se que nos sistemas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a referida certidão é nomeada como sendo Certidão Narrativa.Certifico,assim, que a o presente feito trata-se de investigação para apuração de conduta descrita no artigo 217-A, caput, do Código Penal (por três vezes), na forma do artigo 71 do CP, com incidência do artigo 1º, inciso VI, da Lei 8072/90 em desfavor da vítima I.D.F.O.Certifico,também, que após realização de procedimento de depoimento especial da vítima, foi oferecida denúncia em desfavor do acusado na data de 18/12/2024 (evento 119), tendo sido proferida decisão no evento 122, em 03/02/2025, recebendo a denúncia e determinando a citação do acusado.Certifico,ao final, que o feito encontra-se atualmente aguardando a devolução de mandado de citação do acusado.
NADA MAIS. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e dá fé.



Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, em 25 de fevereiro de 2025.

Número da Guia	7470149550
Taxa Judiciária	19,17
Certidão	55,08
Total	74,25

13:06:04 Kátia Ester Oliveira Duarte Mascarenhas 5138973



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 25/02/2025 - 13:06:12

Localizar pelo código: 104454736849, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>